



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 149/2021 - Fernando Sirchia - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DIRECIONADOS AO TRATAMENTO DA COVID 19 EM NOSSO MUNICÍPIO

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/03/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 26 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

RESPOSTA DO REQUERIMENTO:

A) Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica está relacionado aos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica à Saúde, sendo os medicamentos disponíveis nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos para tratamento da COVID-19 na fase inicial, medicamentos sintomáticos, como analgésicos e antitérmicos, podendo ser usados para pacientes que apresentem dor e/ou febre, uma vez que a Sociedade Brasileira de Infectologia e a Associação Médica Brasileira não recomendam o tratamento preventivo ou precoce com medicamentos, conforme nota relevante, anexa.

Considerando o aumento do consumo dos medicamentos sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares, decorrente da necessidade de intubação traqueal e manutenção de ventilação mecânica para suporte ventilatório de longa permanência, informamos que a responsabilidade pela aquisição, recebimento, armazenamento, dispensação e monitoramento de estoque de medicamentos em âmbito hospitalar é de responsabilidade de cada hospital, sendo que cada qual, tendo em vista suas peculiaridades de atenção à saúde, padroniza seu elenco de medicamentos e os adquire com financiamento específico.

O aumento exponencial de consumo de medicamentos para intubação de pacientes da COVID-19 na Unidade de Pronto Atendimento de Assis (UPA 24h), devido à dificuldade de garantir acesso a leitos de UTI e a dificuldade na aquisição de alguns medicamentos de uso hospitalar frente a pandemia, poderá ocasionar a falta dos medicamentos.

B) Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica estão sendo adquiridos por meio de Ata de Registro de Preço vigente.

Quanto aos medicamentos sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares, o Ministério da Saúde, com o apoio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), vem desenvolvendo estratégias voltadas para o abastecimento dos serviços de saúde com os respectivos medicamentos, conforme definido na Deliberação CIB-114 de 18/12/2020, anexa.

Sendo que uma das estratégias desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são as Atas de Registro de Preços (ARP) em nível nacional, por pregão eletrônico, com adesão de Estados e capitais.

Informamos também, que o monitoramento de abastecimento dos medicamentos para intubação, para tratamento de pacientes com COVID-19 nos serviços de saúde é realizado pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Sistema MEDCOVID-19, plataforma online, disponível exclusivamente para o monitoramento dos medicamentos para intubação dos hospitais incluídos no Plano Estadual de Contingência da COVID-19, conforme nota técnica CAF nº 03/2021, anexa.



Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 252 – DOE – 19/12/20 - seção 1 – p.140

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-114, de 18-12-2020

Considerando que o Ministério da Saúde (MS), com apoio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), vem desenvolvendo estratégias voltadas, exclusivamente, para abastecimento dos hospitais com medicamentos do KIT de Intubação, visando o atendimento de pacientes internados com COVID-19;

Considerando que no Estado de São Paulo, o conjunto de leitos aprovados na Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, compõe o PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19, disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf;

Considerando que o aumento de consumo dos medicamentos do KIT Intubação e a dificuldade na aquisição de alguns medicamentos de uso hospitalar frente à pandemia da COVID-19 e conseqüente falta dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes, especialmente os que estão internados em estado crítico;

Considerando que uma das estratégias desenvolvidas pelo MS são as Atas de Registro de Preços – ARP em nível nacional, por pregão eletrônico, com adesão de Estados e capitais, para suprimento de 60 dias de consumo;

Considerando que a SES/SP aderiu às ARP do MS como órgão participante, estimando o quantitativo correspondente aos serviços estaduais e municipais do Estado de São Paulo, de acordo com as informações prestadas pelos hospitais, do Mapa de leitos COVID-19, em formulário eletrônico “FormSUS”, preenchido entre os dias 01 à 02/07/2020, de acordo com o Ofício CIB 41/2020, bem como, informações da plataforma digital MEDCOVID19;

Considerando que o resultado obtido no Pregão Eletrônico 110/2020 da ARP nacional resultou em registro de preço de 08 itens, sendo 02 itens com quantitativo total da demanda estimada pelos participantes, e 06 itens com demanda parcial, entre 10 a 20% do total estimado, conforme apresentado no **Quadro 01** (os documentos completos com o detalhamento das ARP formalizadas pelo Ministério da Saúde podem ser visualizados no link <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/covid-19/documentos-publicados-da-ata-de-registro-de-precos-arp-nacional>);

TRAMITAÇÃO Nº 259557 - REQ. 149/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EA2-892C-AE7C-89E0



Quadro 01. Medicamentos do Kit Intubação registrados em ARP Nacional (Pregão Eletrônico 110/2020) pelo Ministério da Saúde, e quantitativo disponível para o Estado de São Paulo.

Nº ATA	ITEM	MEDICAMENTO	Apresentação Farmacêutica /Embalagem	Valor Unitário registrado	Quantidade destinada para o Estado de São Paulo
97/2020	21	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL;	Frasco-Ampola	R\$ 13,47	119.862
98/2020	9	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Ampola 1 ml	R\$ 1,77	430.048
99/2020	6	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Frasco 2 ml	R\$ 14,40	28.357
100/2020	6	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Frasco 2 ml	R\$ 14,40	56.713
101/2020	1	ATRACÚRIO BESILATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Ampola 2,50 ml	R\$ 12,42	64.120
	2	ATRACÚRIO BESILATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Ampola 5 ml	R\$ 18,00	39.910
	10	ETOMIDATO, 2 MG/ML;	Ampola 10 ml	R\$ 12,30	14.400
	11	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML;	Ampola 10 ml ou Frasco 10 ml	R\$ 7,51	198.864
	15	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML.	Ampola 1 ml	R\$ 2,09	58.657

Considerando que o resultado obtido no Pregão Eletrônico 124/2020 da ARP nacional resultou em registro de preço de 15 itens, sendo 03 itens com quantitativo total da demanda estimada pelos participantes, e 12 itens com demanda parcial, entre 1,8% a 89,7% do total estimado, conforme apresentado no **Quadro 02** (os documentos completos com o detalhamento das ARP formalizadas pelo Ministério da Saúde podem ser visualizados no link <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/covid-19/documentos-publicados-da-ata-de-registro-de-precos-arp-nacional>);

Quadro 02. Medicamentos do kit intubação registrados em ARP Nacional (Pregão Eletrônico 124/2020) pelo Ministério da Saúde, e quantitativo disponível para o Estado de São Paulo.

Nº ATA	ITEM	MEDICAMENTO	Apresentação	VALOR Unitário	Quantidade destinada para o Estado de São Paulo
130/2020	1	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML 2,5 MI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2,5mL	R\$ 12,42	33.339
	2	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML 5 mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 5 mL	R\$ 18,00	9.144
	17	PROPOFOL 10 MG/ML 20MI, EMULSÃO INJETÁVEL	Ampola/Frasco/Seringa 20mL	R\$ 12,23	26.669
	6	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML 2mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 2mL	R\$ 14,00	6.508



	14	MOREFINA, SULFATO 10 MG/ML 1mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1mL	R\$ 2,09	43.752
	9	ETOMIDATO 2 MG/ML 10mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 12,00	5.819
131/2020	9	ETOMIDATO 2 MG/ML 10mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 12,00	14.548
132/2020	8	DIAZEPAM 5MG/ML 2MI SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 2mL	R\$ 0,72	101.262
	13	MIDAZOLAM 5 MG/ML 10mL, INJETÁVEL	Ampola ou Frasco 10mL	R\$ 6,66	367.365
	10	FENTANILA, CITRATO 78,5mcg/ml (equivale a 50mcg de Fentanila) . SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 4,39	483.188
133/2020	15	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML 1MI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1mL	R\$ 3,79	18.222
	10	FENTANILA, CITRATO 78,5mcg/ml (equivale a 50mcg de Fentanila) . SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 4,39	402.657
	16	NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 4mL	R\$ 5,00	588.054
134/2020	19	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML 5mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 5mL	R\$ 12,14	11.034
135/2020	5	CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML 10mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 38,90	5.356
136/2020	6	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML 2mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 2mL	R\$ 14,00	6.508
137/2020	12	LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR , 20ml , INJETÁVEL	Frasco 20mL	R\$ 3,05	41.625
	10	FENTANILA, CITRATO 78,5mcg/ml (equivale a 50mcg de Fentanila) . SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 10mL	R\$ 4,39	20.133
138/2020	12	LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR , 20ml , INJETÁVEL	Frasco 20mL	R\$ 3,05	112.135
	16	NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 4mL	R\$ 5,00	588.674
139/2020	11	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola 1mL	R\$ 1,23	5.240
	13	MIDAZOLAM 5 MG/ML 10mL, INJETÁVEL	Ampola ou Frasco 10mL	R\$ 6,66	30.614
	17	PROPOFOL 10 MG/ML 20MI, EMULSÃO INJETÁVEL	Ampola/Frasco/Seringa 20mL	R\$ 12,23	4.445
	6	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML 2mL, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco 2mL	R\$ 14,00	32.539

Considerando que a Deliberação CIB nº 66/2020, formaliza a pactuação que a aquisição centralizada de medicamentos do KIT Intubação será realizada pela SES/SP, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), e aprovou critérios para ajuste financeiro entre a SES/SP, gestores municipais e hospitais que integram o PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19, frente à efetivação das estratégias de aquisição por meio da ARP nacional pela SES/SP;

Considerando que a Nota Técnica CAF nº 04/2020, disponível em: http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacologica/notas-tecnicas/nota_tecnica_04_2020_-_medcovid19_final_2v.pdf, que define a forma de monitoramento das informações dos hospitais de forma unificada e sistematizada, por meio de um sistema denominado de MEDCOVID, disponível em: <https://medcovid.saude.sp.gov.br/>;



Considerando que nos termos da Nota Técnica CAF nº 04/2020, os hospitais foram comunicados da existência do sistema MEDCOVID19 e informados da necessidade de se cadastrar para participar das estratégias que esta Pasta, em pactuação tripartite e/ou bipartite, venha a adotar;

Considerando que os prazos abaixo, estimados para execução da aquisição dos medicamentos pela ARP nacional:

- Trâmites administrativos até a efetivação do empenho, após data final para recebimento dos ofícios de solicitação: 05 dias úteis;
- Entrega do medicamento no almoxarifado do Ministério da Saúde (previsto em edital): 15 dias corridos;
- Remanejamento entre almoxarifado do Ministério da Saúde para almoxarifado central da CAF-SES/SP: 02 dias úteis;
- Entrega para os Serviços de Saúde municipais: 2 a 11 dias úteis.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 307ª reunião ordinária realizada em 10/12/2020 aprova as diretrizes para compra centralizada pela SES/SP para hospitais municipais e estaduais, utilizando-se da ARP nacional, conforme segue:

1. A SES/SP fará a aquisição apenas dos medicamentos que compõem o KIT Intubação com ARP nacional vigente, apresentado no **Quadro 01 e Quadro 02** desta deliberação;
2. Poderão solicitar aquisição dos medicamentos, descritos no **item 1**, hospitais sob gestão estadual e sob gestão municipal do Estado de São Paulo, que integram o **PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19** (Mapa de Leitos COVID-19);
3. As solicitações de compra deverão ser para no máximo 60 dias de consumo dos medicamentos e uso exclusivo nos casos de COVID-19;
4. Aquisição dos medicamentos para Hospitais sob gestão municipal:
 - O município poderá solicitar a compra para os serviços sob gestão municipal, sendo que, o ressarcimento à SES/SP, se dará, conforme pactuado na Deliberação CIB 66/2020, e o acerto financeiro do município com os serviços sob sua gestão, se houver, é de sua responsabilidade;
 - A aquisição será realizada APENAS para serviços de saúde localizados em municípios que tenham Decreto de reconhecimento de calamidade pública.
 - A solicitação de compra pelo município, para os serviços de saúde sob gestão municipal, descritos no **item 2**, deve ser realizada por documento oficial do município, em papel timbrado, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações, abaixo relacionadas:
 - a) Nome completo, CNPJ e CNES do(s) serviço(s) de saúde que receber (ão) os medicamentos;
 - b) Endereço completo do local à ser entregue o medicamento;
 - c) Nome do(s) responsável (eis) pelo recebimento do medicamento;
 - d) Quantidade de unidades farmacêuticas a serem adquiridas, respeitando a apresentação registrada em ata;
 - e) Consumo estimado mensal do medicamento solicitado (exclusivo para COVID-19);
 - f) Estoque atual do medicamento na data de solicitação;



- g) Ciência e o de acordo, quanto ao valor do medicamento solicitado, registrada na ARP nacional;
 - h) Ciência e o de acordo, da forma em que o valor total da compra será descontada do município, conforme descrito na Deliberação CIB nº 66/2020;
 - i) Justificar o insucesso da compra local do medicamento (tentativa de compra do serviço de saúde) ou a vantajosidade da solicitação de compra pela ARP nacional frente às negociações que estão sendo realizadas pelo serviço de saúde, sempre que possível acompanhada de evidências;
 - j) Justificar a situação crítica do município com a pandemia, anexando o decreto de reconhecimento de calamidade pública;
 - k) Ciência e aval do Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito do município – junto ao documento de solicitação;
- O Ofício de solicitação de compra deverá ser direcionado à Coordenadora de Assistência Farmacêutica – CAF/SES, aos cuidados da Coordenadora de Saúde, Alexandra Mariano Fidêncio;
 - O documento de solicitação de compra deverá ser encaminhado, conforme segue:
 - a. Documento digitalizado, para o endereço eletrônico afcovid19@saude.sp.gov.br;
 - b. Documento físico, para o endereço: Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 05403-000, A/c. da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo – CAF/SES/SP.
- 5. Aquisição dos medicamentos para Hospitais sob gestão estadual:**
- Os Serviços de Saúde Estaduais que tenham interesse em adquirir os medicamentos contemplados na ARP nacional deverão manifestar intenção de compra dos itens aos gestores da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), a saber:
 - a. Hospitais Estaduais de gestão direta - Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS-SES/SP);
 - b. Hospitais Estaduais gerenciados por Organização Social de Saúde (OSS) – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS-SES/SP);
 - c. Hospitais Filantrópicos – Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS-SES/SP);
 - d. Hospitais Universitários – Gabinete do Secretário.
 - A solicitação de compra, para os serviços de saúde sob gestão estadual, descritos no **item 2**, deve ser encaminhada para os gestor da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), para avaliação, ciência e de acordo e deve conter, no mínimo, as seguintes informações, abaixo relacionadas:
 - a. Nome completo, CNPJ e CNES do(s) serviço(s) de saúde que receber (ão) os medicamentos;
 - b. Endereço completo do local à ser entregue o medicamento;
 - c. Nome do(s) responsável (eis) pelo recebimento do medicamento;
 - d. Quantidade de unidades farmacêuticas a serem adquiridas, respeitando a apresentação registrada em ata;
 - e. Consumo estimado mensal do medicamento solicitado (exclusivo para COVID-19);
 - f. Estoque atual do medicamento na data de solicitação;
 - g. Ciência e o de acordo, quanto ao valor do medicamento solicitado, registrada na ARP nacional;
 - h. Ciência e o de acordo, da forma em que o valor total da compra será descontada, conforme descrito na Deliberação CIB nº 66/2020;



i. Justificar o insucesso da compra local do medicamento (tentativa de compra do serviço de saúde) ou a vantajosidade da solicitação de compra pela ARP nacional frente às negociações que estão sendo realizadas pelo serviço de saúde, sempre que possível acompanhada de evidências;

- Os gestores da SES/SP (coordenadores e gabinete do secretário) deverão encaminhar, juntamente com os documentos providenciados pelos serviços de saúde estaduais, documento ratificando a solicitação de compra dos medicamentos, por meio do Sistema SP SEM PAPEL, para Coordenadoria de Assistência Farmacêutica dar prosseguimento na efetivação da compra.

6. Os hospitais sob gestão municipal, receberão os medicamentos adquiridos pela SES/SP, e o valor despendido para compra será descontado do respectivo gestor municipal, através de remanejamento de limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, de forma excepcional, por uma competência, imediatamente subsequente à competência de disponibilização do medicamento ao prestador.
7. Os hospitais sob gestão estadual receberão os medicamentos adquiridos pela SES/SP e, o valor despendido para compra dos respectivos medicamentos será descontado nos pagamentos regulares mensais dos contratos de assistência à saúde/SUS, do mês subsequente à disponibilização do produto ao prestador.





Sociedade
Brasileira de
Infectologia



Associação Médica Brasileira

NOTA RELEVANTE

Orientação da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre vacinação e tratamento farmacológico preventivo

Estamos em um momento crítico da pandemia de COVID-19 no Brasil, com mais de 8,5 milhões de casos, 210 mil vidas perdidas, mais de mil mortes diárias e cidades como Manaus enfrentando triste caos sanitário. Além das dificuldades já esperadas para o momento, a disseminação de fake news, especialmente por meio das redes sociais, não para de crescer.

A desinformação dos negacionistas que são contra as vacinas e contra as medidas preventivas cientificamente comprovadas só pioram a devastadora situação da pandemia em nosso país.

As melhores evidências científicas demonstram que nenhuma medicação tem eficácia na prevenção ou no “tratamento precoce” para a COVID-19 até o presente momento. Pesquisas clínicas com medicações antigas indicadas para outras doenças e novos medicamentos estão em curso. Atualmente, as principais sociedades médicas e organismos internacionais de saúde pública não recomendam o tratamento preventivo ou precoce com medicamentos, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entidade reguladora vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil.

A autorização pela ANVISA para uso emergencial das vacinas Coronavac e Covishield (Oxford) nos enchem de esperança, expectativa e otimismo. Parabenizamos todos os pesquisadores que participam dos estudos clínicos das vacinas contra COVID-19, o Instituto Butantan e a Fiocruz, instituições públicas que orgulham os brasileiros. Parabenizamos, também, a ANVISA pela análise técnica e célere, que, mesmo os dados das vacinas estando em andamento, mas já suficientes para demonstrar eficácia e segurança, foi sensível à gravidade da





Sociedade
Brasileira de
Infectologia



pandemia no Brasil, num momento que nenhum medicamento até o momento se mostrou eficaz e seguro contra o SARS-CoV-2, vírus causador da doença.

As vacinas têm o potencial de evitar a COVID-19 grave, evitando internações hospitalares, necessidade de oxigenioterapia, admissões em unidades de terapia intensiva e óbito e, assim, controlarmos a pior crise sanitária dos últimos cem anos.

Hoje, os brasileiros representam 10% dos óbitos por COVID-19 no mundo. Precisamos mudar esta triste realidade. A caminhada de controle da pandemia ainda será longa. Por isso, precisamos manter, mesmo com o início da vacinação, o uso correto de máscara, distanciamento físico e higienização frequente das mãos.

Agir para combater o coronavírus é um dever de todos!

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.



